



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CONTRATO N° 192/2017

**O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ/MF n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa sito à Rua Ministro César Cals, n.º 226, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, empresário, portador da RG sob n.º 3.462.335-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 408.557.409-49, domiciliado em Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA MÉDICA REGIONAL DE MATUPÁ EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 33.722.059/0001-42, com sede a Avenida Herminio Ometto, nº 221, Bairro ZR01, Matupá – MT, aqui denominada **CONTRATADA**, que neste ato é representada pelo seu sócio proprietário, o **Sr. Jose Antônio Grecchi Pirolla**, portador da cédula de identidade sob RG n.º 2926743-9 SSP/MT e CPF n.º 031.100.618-30, em comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato na forma do Procedimento de Chamada Pública/Inexigibilidade nº 003/2017, regido pelas seguintes clausulas e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**1.1** - Contratação de serviços médicos especializados nos termos da Planilha de Serviços e Valores anexa.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	VALOR R\$	VALOR/2017
12	78	Médico/Saúde mental/Cirurgião CAPS/02hs/dia/185 dias	200,91	15.670,98
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICOS	VALOR R\$	VALOR/2017
4	30	Exame de Ultrassom transretal	99,37 - AMB	2.981,10
5	30	Exame de Ultrassom de bolsa escrotal	99,37 - AMB	2.981,10
7	15	Exame de Ultrasson de articulações	99,37 - AMB	1.490,55
8	08	Exame de Ultrassom de parede abdominal	99,37 - AMB	794,96
<b>TOTAL GERAL&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>				<b>23.918,69</b>

**1.2** - Os serviços deverão ser prestados nas dependências e com materiais, estrutura funcional e logística próprias e as expensas do **CONTRATANTE**.

**1.3** - O Edital, seus anexos e toda a documentação da **CONTRATADA** apresentada da fase do credenciamento e chamamento público, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**2.1** - O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência da inscrição nº 007/2017 do Procedimento de Chamada Pública/Inexigibilidade nº 003/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1** - A vigência do presente contrato será até **31/12/2017**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

**4.1** - O valor global deste contrato é de R\$ 23.918,69 (vinte e três mil novecentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos).

**4.2** - O valor global fixado para o presente contrato será empenhado e pago, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura e seus relatórios gerenciais observados a necessária liquidação da despesa pelo CONTRATANTE nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.3** - As despesas que se referem aos exercícios seguintes serão empenhadas em época própria.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 dias contados da liquidação da despesa, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela de Preços fixados pelo Anexo I do Edital de Chamada Pública.

**5.2** - Ficará a cargo da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigentes, incidentes sobre os pagamentos, salvo os casos de necessária retenção legal pela fonte pagadora.

**5.3** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**5.4** - A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**5.5** - Não haverá compensações financeiras antecipadas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO FATURAMENTO

**6.1** - A quantidade de serviços a serem realizados será definida de acordo com a demanda do CONTRATANTE e do número de empresas credenciadas no período para cada procedimento médico desejado;

**6.2** - Os serviços serão contratados através de escala das empresas devidamente credenciadas, em conformidade com o planejamento estratégico e regionalizado das necessidades e demandas do sistema público de saúde local, das condições do mercado e da disponibilidade orçamentária e financeira para custeio das despesas;

**6.3** - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

**6.4** - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a qualidade e boa técnica na execução do objeto contratado;

**6.5** - A nota fiscal deverá ser emitida nominal ao CONTRATANTE; e

**6.6** - A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de cada procedimento realizado, seus valores unitários e respectivos quantitativos, de forma que coadune com relatórios gerenciais liquidados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

**7.1** - Para as despesas será utilizada a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	07	SEC. MUN. DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2.048	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
Dotação	<b>458</b>	33900.39.00	SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS:			
	4.123,86	102 – Receitas de Impostos e de Tranfer. Impostos	
	4.123,85	114 – Transf. Recursos do Sistema Único de Saúde	

**R\$ 8.247,71**

Órgão	07	SEC. MUN. DE SAÚDE
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	SAUDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Ativ.	2.054	MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
Dotação	<b>502</b>	33900.39.00
SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA		
FONTE DE RECURSOS:		
	7.835,49	102 – Receitas de Impostos e de Tranfer. Impostos
	7.835,49	114 – Transf. Recursos do Sistema Único de Saúde

**R\$ 15.670,98**

**7.2** - As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1** - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.2** - Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.3** - Efetuar o pagamento no prazo acordado; e
- 8.1.4** - Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

### **8.2** - São obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.2.1** - Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- 8.2.2** - Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;
- 8.2.3** - Permitir a fiscalização dos serviços pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- 8.2.4** - Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;
- 8.2.5** - Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizadas para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.6** - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada
- 8.2.7** - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 8.2.8** - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 8.2.9** - Comunicar a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**8.2.10** - Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para cada procedimento médico, dentro da execução orçamentária anual;

**8.2.11** - Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

**8.2.12** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

**8.2.13** - Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

**8.2.14** - A assinatura do contrato não implicará ao **CONTRATANTE**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto;

**8.2.15** - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;

**8.2.16** - É vedado à **CONTRATADA** em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco; e

**8.2.17** - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura em processo de liquidação e pagamento, ou encaminhada para cobrança judicial;

**9.2** - A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a **CONTRATADA** de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;

**9.3** - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço; e

**9.4** - Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo fiscalizará a execução do Contrato. Fica designado como Fiscal de Contrato, através da **Portaria nº 1581/2017**, o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME SERVIDOR	MATRÍCULA
CLARICE VIEIRA DE BONFIM	6826



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

### **11.1 - Dos motivos para o Descredenciamento:**

Pelo **CONTRATANTE**, sem prévio aviso, quando:

- a) A **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula e condições deste contrato e/ou Edital de Chamada Pública;
- b) A pratica de atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade de execução do objeto;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do gestor da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT;
- e) Em razão de caos fortuito ou força maior; e
- f) E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93. Pela **CREDENCIADA**:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2** - A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, judicialmente, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas, danos, custas processuais e honorários advocatícios, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

**11.3** - A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pelo **CONTRATANTE** do objeto do contrato, ou somente de parte dele; e
- b) Responsabilização por eventuais prejuízos causados ao interesse público e coletivo.

**11.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos pelo período de 05 anos.

**11.5** - Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à **CONTRATADA** o recebimento de seus créditos, considerando os serviços efetivamente prestados, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1** - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLACÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**13.1** - Aplicam-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**14.1** - A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Peixoto de Azevedo/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** - E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Peixoto de Azevedo/MT, 03 de outubro de 2017.

**MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**CLÍNICA MÉDICA REGIONAL DE MATUPÁ EIRELI - EPP**

Rep. Legal: José Antônio Grecchi Pirolla  
Contratada

## **TESTEMUNHAS:**

**1. -----**

**Nome:**

**CPF.:**

**2. -----**

**Nome:**

**CPF.:**